



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

PORTARIA PRG Nº 136, DE 15 DE JUNHO DE 2020.

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais e *ad referendum* do Conselho de Graduação, considerando o Art.114 da Resolução CEPE Nº 473/2018 e o Memorando Eletrônico Nº 2/2020 - CDEAP, de 08 de Julho de 2020.

RESOLVE:

Aprovar, conforme anexo a Resolução CGA nº 003, de 05 de maio de 2020, que dispõe sobre as Normas para realização do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC do Curso de Graduação em Agronomia da Universidade Federal de Lavras.

Assinatura manuscrita em azul do Pró-Reitor de Graduação.

RONEI XIMENES MARTINS
Pró-Reitor de Graduação



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
COLEGIADO DE GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA**

RESOLUÇÃO CGA Nº 003, DE 05 DE MAIO DE 2020.

**Dispõe sobre as Normas para
realização do Trabalho de Conclusão de
Curso – TCC do Curso de Agronomia da
Universidade Federal de Lavras.**

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA

da Universidade Federal de Lavras, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que estabelece a Resolução CEPE 473/2018 e o Projeto Pedagógico do Curso de Agronomia vigente;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as Normas para realização do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC do Curso de Agronomia da Universidade Federal de Lavras - UFLA.

Art. 2º O TCC é um componente curricular (CC) obrigatório do Curso de Agronomia, previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 3º O TCC está previsto na matriz curricular do Curso de Agronomia como componente curricular identificado pelo código PRG201-Trabalho de Conclusão de Curso, devendo o estudante na data da matrícula no CC, ter integralizado no mínimo 70% da carga horária total do curso de Agronomia.

Art. 4º A gestão do TCC será realizada pelo sistema de gestão de TCC da UFLA.

Art. 5º O TCC tem como objetivos preparar o estudante para planejar, elaborar e executar um trabalho científico ou técnico, despertando o espírito criativo,

científico e crítico, além de capacitá-lo para o estudo de problemas e proposição de soluções.

Art. 6º O TCC poderá ser desenvolvido nas dependências da UFLA ou de outras instituições de ensino, pesquisa e extensão; em empresas públicas e privadas; em propriedades rurais ou junto a profissionais liberais habilitados, que apresentem atividades relacionadas ao campo da Agronomia.

Art. 7º O TCC poderá ser realizado em uma das seguintes modalidades:

- I. Trabalho científico: referente ao planejamento, execução, análise e redação de um trabalho científico, pertencente a um projeto de pesquisa cadastrado na Pró-Reitoria de Pesquisa - PRP.
- II. Trabalho de extensão: referente ao planejamento, execução, análise e redação de um trabalho de extensão, pertencente a um projeto de extensão cadastrado na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEC.
- III. Trabalho técnico: consiste de um relatório de atividades referente a um estágio nacional não obrigatório (cadastrado na PROEC) ou internacional (cadastrado na DRI), com duração mínima de 408 horas, podendo o estudante, caso julgue necessário, integralizar as horas realizadas em até dois estágios.
- IV. Projeto empreendedor: consiste no desenvolvimento de um Plano de Negócios que descreve os objetivos de um negócio na área de Agronomia e quais ações são necessárias para que esses objetivos sejam alcançados. O objetivo deste tipo de projeto é permitir ao estudante elaborar seu plano de ação de maneira clara e organizada, de forma que avalie um novo empreendimento do ponto de vista de viabilidade do negócio, riscos e outros fatores envolvidos na sua implantação. O projeto deverá conter os itens previstos para a elaboração de um plano de negócios de acordo com o indicado na área de administração.
- V. Participação em Startups: relatório de atividades referentes a participação do estudante na criação e desenvolvimento de uma startup na área da Agronomia, devendo o estudante fazer parte da startup cadastrada no órgão competente na UFLA.

Art. 8º O TCC deverá ser redigido segundo o Manual de Normalização da Biblioteca da UFLA (<http://www.biblioteca.ufla.br/>), que estabelece as normas de normalização ou e estrutura de trabalhos acadêmicos.

Art. 9º O TCC deverá ser constituído de um trabalho individual, conforme as modalidades descritas no Art. 7º, sob a orientação de um docente ou pesquisador.

Art. 10 O orientador do TCC poderá ser um professor ativo do quadro permanente ou temporário da UFLA ou pesquisador de outra instituição de pesquisa, previamente cadastrado no sistema de gestão do TCC.

Parágrafo único O estudante deverá buscar entre os docentes e pesquisadores que ministram componentes curriculares para o curso de Agronomia um docente orientador e, na impossibilidade destes, a coordenação do curso indicará um docente para assumir a orientação do estudante.

Art. 11 São atribuições do orientador.

- I. Orientar o estudante em todas as atividades do TCC;
- II. Acompanhar as etapas do desenvolvimento do TCC;
- III. Assessorar o estudante na elaboração da TCC;
- IV. Zelar pelo cumprimento das normas que regem o TCC;
- V. Expor ao professor responsável pelo componente curricular PRG201 fatores que dificultem a orientação do estudante no TCC.
- VI. Se responsabilizar junto com o estudante pelo conteúdo e formatação final do TCC.

Art. 12 São direitos do estudante durante a execução do TCC:

- I. Receber orientação para realizar as atividades previstas no TCC;
- II. Avaliar e apresentar sugestões que venham a contribuir com o aprimoramento contínuo desta atividade acadêmica;
- III. Comunicar ao Colegiado do Curso, quaisquer irregularidades ocorridas durante e após a realização do TCC, dentro dos princípios éticos, visando seu

aperfeiçoamento.

Art. 13 São deveres do estudante:

- I. Conhecer e cumprir as normas do TCC;
- II. Zelar e ser responsável pela manutenção das instalações e equipamentos utilizados;
- III. Respeitar a hierarquia da Universidade e dos locais de realização do TCC, obedecendo as determinações de serviços e normas locais;
- IV. Manter elevado o padrão de comportamento e de relações humanas, condizentes com as atividades a serem desenvolvidas;
- V. Demonstrar iniciativa e mesmo sugerir inovações nas atividades desenvolvidas;
- VI. Guardar sigilo de tudo que diga respeito à documentação de uso exclusivo das pessoas físicas e jurídicas envolvidas no trabalho, bem como dos aspectos do exercício profissional que assim forem exigidos;
- VII. Não utilizar no TCC atividades já registradas como Atividades Acadêmicas;
- VIII. Não plagiar parcialmente ou integralmente trabalhos de outros autores;
- IX. Em comum acordo com o orientador e a banca de avaliação, definir o dia e horário da defesa da monografia;
- X. Agendar no Departamento a qual pertence seu orientador ou no Departamento de Agricultura, a data de sua defesa de TCC, bem como reservar o aparelho multimídia, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência;
- XI. Realizar todos os procedimentos corretamente no sistema de gestão do TCC dentro dos prazos pré-estabelecidos no plano de trabalho do CC PRG 201, bem como comunicar ao orientador dos procedimentos que o mesmo deverá executar no sistema de gestão do TCC.
- XII. Entregar aos membros da banca examinadora uma cópia do TCC, formatada e impressa, seguindo o que estabelece o Art. 8º, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- XIII. Expor ao professor responsável pela PRG 201, em tempo hábil, problemas que dificultem ou impeçam a realização do TCC, para que o mesmo possa buscar soluções, e em última instância, recorrer ao Colegiado do Curso de Agronomia, para resolução da situação apresentada;

Art. 14 O CC PRG201 terá um docente responsável, designado pela coordenação do curso, que terá as seguintes atribuições:

- I. Elaborar o Plano de Trabalho do CC, especificando o sistema de avaliação e o cronograma de atividades para o TCC;
- II. Comunicar as normas do TCC aos estudantes e auxiliá-los no desenvolvimento do CC;
- III. Avaliar os projetos do TCC cadastrados no sistema de gestão, com o auxílio do professor orientador e do colegiado do curso de Agronomia e verificar sobreposições com outras atividades dos estudantes;
- IV. Criar mecanismos efetivos de acompanhamento e de cumprimento das normas do TCC;
- V. Indicar outro docente para presidir a banca examinadora do TCC no caso de ausência do presidente da banca;
- VI. Avaliar as solicitações de conceito XE dos estudantes;
- VII. Realizar o fechamento e o lançamento das notas do TCC para o componente curricular PRG 201, no final do semestre letivo.

Art. 15 O início das atividades do TCC será decidido em conjunto pelo estudante e seu orientador, podendo a execução dos trabalhos experimentais e técnicos se iniciarem antes da matrícula pelo estudante no componente curricular PRG 201.

Art. 16 Para a integralização do TCC o estudante deverá apresentar o trabalho para uma banca examinadora nos prazos estabelecidos pelo professor responsável pelo CC PRG 201.

Parágrafo único Os prazos e demais informações referentes a PRG 201 estarão descritos no plano de trabalho do respectivo CC.

Art. 17 A banca examinadora do TCC será composta por no mínimo 3 (três) membros titulares e 1 (hum) suplente, sugeridos pelo estudante e aprovados pelo orientador.

§1º O professor orientador será o presidente da banca examinadora do TCC.

§2º Caso o TCC tenha um coorientador, este poderá participar da banca examinadora do TCC.

§3º A banca examinadora do TCC poderá ser composta por docentes e profissionais com no mínimo nível superior, com atuação na área objeto do TCC.

§4º Caso um dos membros titulares da banca examinadora não possa participar da defesa do TCC, o estudante deverá comunicar ao membro suplente para que o mesmo participe da banca de avaliação.

§5º No impedimento do orientador e caso a defesa não possa ser reagendada, a Coordenação do Curso indicará outro docente para presidir a banca de avaliação do TCC.

Art. 18 A apresentação oral do TCC será aberta à comunidade universitária, com duração máxima de 30 (trinta) minutos para apresentação e de 30 (trinta) minutos para arguição e sugestão pela banca examinadora.

Art. 19 A versão final do TCC, aprovada pela banca examinadora e corrigida pelo estudante, assim como os documentos gerados pela banca examinadora, deverão ser escaneados e anexados ao sistema de gestão de TCC da UFLA em data estabelecida no plano de trabalho do PRG 201, em conformidade com o Cronograma Acadêmico da Graduação.

Art. 20 O estudante matriculado no componente curricular PRG 201 será avaliado pelo docente responsável pelo CC, a partir dos seguintes instrumentos:

Cumprimento dos prazos.

Nota final da avaliação do TCC, atribuída pela banca examinadora.

Art. 21 O estudante que, por algum motivo, for impedido de completar a atividade PRG201 no semestre letivo em que estiver matriculado, poderá solicitar ao docente responsável pelo PRG201 o conceito XE.

§1º A solicitação do conceito XE deverá ser realizada via sistema de gestão do TCC, em data estabelecida no Plano de Trabalho do CC PRG201.

§2º O estudante poderá solicitar o Conceito XE uma única vez no CC PRG 201.

Art. 22 A versão final do TCC será enviada para o repositório institucional da UFLA seguindo as normas institucionais.

Art. 23 Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do Curso de Agronomia.

Art. 24 Esta Resolução entra em vigor a partir do segundo semestre letivo de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Valter Carvalho de Andrade Júnior
Presidente do Colegiado do Curso de Agronomia